

## LEI MUNICIPAL Nº 5.738, de 18 de Julho de 2013.

Altera a Lei Municipal nº 3.239, de 17 de outubro de 2001 e a Lei Municipal 3.648, de 08 de janeiro de 2003.

**GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** - O artigo 20 da Lei Municipal nº 3.239, de 17 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20 - O atual Conselho Municipal de Cultura passa a denominar-se Conselho de Políticas Culturais.”*

**Art. 2º** - O caput do artigo 1º da Lei Municipal de 3.648, de oito de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - O Conselho de Políticas Culturais, antes denominado de Conselho Municipal de Cultura - CMC, criado nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 3239, de 17 de outubro de 2001, bem como suas respectivas alterações, é órgão de caráter permanente, deliberativo, normativo e consultivo nas áreas de atividade cultural do Município e tem por finalidade e competência:”*

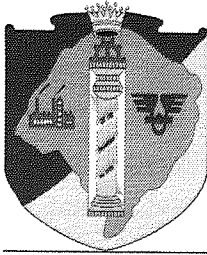
**Art. 3º** - O caput e alíneas da Lei Municipal de 3.648, de oito de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, bem como dos produtores culturais e do público, da seguinte forma:*

*a) 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;*

*b) 01 (um) membro titular nato, consistente no Secretário Municipal de Arte e Cultura, que também deverá indicar um suplente.*

*c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente,*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Esteio

Consultoria  
Jurídica



para fins de representação do Poder Legislativo do Município de Esteio, devidamente indicado pela correlata Câmara Municipal de Vereadores;

d) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representando todos os movimentos sociais bem como a comunidade que usufrui da cultura, eleitos em plenárias temáticas organizadas pela SMAC no dia da realização do Fórum Municipal de Cultura;

e) 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando os diversos segmentos da arte e cultura, devidamente eleitos em plenárias temáticas organizadas pela SMAC no dia da realização do Fórum Municipal de Cultura, sendo estes representantes atuantes junto às seguintes áreas:

- e.1. música;
- e.2. teatro e circo;
- e.3. dança;
- e.4. capoeira
- e.5. artes plásticas e visuais;
- e.6. artesanato;
- e.7. literatura;
- e.8. nativismo;
- e.9. carnaval."

**Parágrafo Único:** Os demais parágrafos da Lei Municipal de 3.648, de oito de janeiro de 2004, permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Para fins de compilação e organização legislativa, demais referências já existentes na legislação Municipal ao Conselho Municipal de Cultura terão a mesma equivalência que Conselho de Políticas Culturais.

**Art. 5º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.239, de 17 de outubro de 2001 e a Lei Municipal 3.648, de 08 de janeiro de 2003, permanecem inalterados.

**Art. 6º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

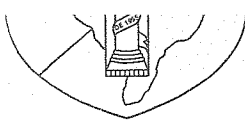
Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de Julho de 2013.

  
GILMAR ANTONIO RINALDI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120  
(51)3458.2961 - expediente.juridico@esteio.rs.gov.br  
www.esteio.rs.gov.br - DISQUEsteio: 0800.5410.400

CERTIFICO que a (o) <u>Lei Municipal</u>
nº <u>5.738/13</u> foi publicada (o) no Painei de
Publicações Oficiais nº <u>705</u> de 25/11/97,
de <u>18/07/13</u> a <u>02/08/13</u> , e registrada no Livro
nº <u>89</u> fls. <u>80</u> sob o nº <u>5.738/13</u>



**LEI MUNICIPAL Nº 3.648 de 08 de janeiro de 2.004.**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.**

**SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte**

**L E I :**

**ART. 1º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, criado nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 3239, de 17 de outubro de 2.001, é órgão de caráter permanente, deliberativo, normativo e consultivo nas áreas de atividade cultural do Município e tem por finalidade e competência:**

**I – propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;**

**II – promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;**

**III – contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;**

**IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor da cultura;**

**V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;**

**VI – emitir e analisar pareceres e projetos sobre questões técnico-culturais, principalmente os concorrentes ao FUNPROARTE;**

**VII – acompanhar, analisar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas pelo Município;**

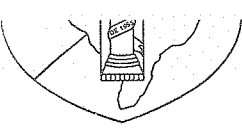
**VIII – estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Arte e Cultura – SMAC;**

**IX – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;**

**X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.**

**Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura deverá promover imediatamente após a eleição de sua composição, curso de qualificação e aperfeiçoamento destinado aos conselheiros empossados.**

**ART. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por treze (13) membros e treze (13) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, dos produtores culturais e do público, da seguinte forma:**



a) Dois (02) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo um representante da Secretaria de Educação e Esporte e um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

b) Três (03) titulares e seus respectivos suplentes, representantes de Entidades de Classe, sendo um (01) da CAPOE (Casa do Poeta Esteiense), um (01) da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas) e um (01) da UAME (União das Associações de Moradores de Esteio);

c) Um (01) titular e respectivo suplente, representando o Legislativo do Município de Esteio, indicado pela Câmara Municipal de Esteio;

d) Seis (06) titulares e respectivos suplentes, representando diversas áreas da arte e da cultura, eleitos em plenárias temáticas organizadas pela SMAC, sendo estes representantes da música, artes cênicas, artes plásticas, artesanato, tradicionalismo e carnaval;

e) O Secretário Municipal de Arte e Cultura é membro nato do Conselho e indicará um Suplente.

**§ 1º** - Os representantes e seus suplentes de órgãos ou entidades serão escolhidos e indicados pelas próprias organizações ou entidades, dentre pessoas residentes e/ou atuantes no Município de Esteio e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - No silêncio das entidades para a indicação de representação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da formalização da consulta por comunicação escrita, caberá ao Prefeito suprir as respectivas representações a sua livre escolha, dentre pessoas atuantes na área representada.

**ART. 3º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois (02) anos, a contar da realização do Fórum Municipal de Cultura, permitida uma única reeleição.

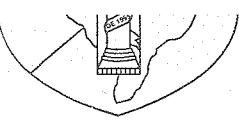
**Parágrafo único** - A data da realização do Fórum Municipal de Cultura será em abril de 2005. O Fórum realizar-se-á de 2 em 2 anos, e a eleição dos conselheiros sempre ocorrerá nos anos ímpares.

**ART. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a ser eleita pela maioria dos votos dos conselheiros.

**§ 1º** - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos em reunião ordinária, a cada início de mandato, não havendo impedimento para a reeleição.

**§ 2º** - No caso de impedimento provisório do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições da presidência, concluindo o mandato em curso.

**ART. 5º** - O membro do Conselho perderá seu mandato nos seguintes casos:



- I – ausência de três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) alternadas, sem justificativa aceita;
- II – perda da condição de integrante do órgão ou entidade que o indicou;
- III – perda da condição de integrante do segmento cultural que o elegeu;
- IV – solicitação de exoneração.

**Parágrafo único** – Suprirá a vacância nos casos acima o suplente e, em último caso, pela indicação do Prefeito de um representante do órgão, entidade ou segmento cultural que perdeu o mandato.

**ART. 6º** - O Conselho Municipal de Cultura poderá determinar a constituição de Comissões Especiais.

**§ 1º** - As Comissões Especiais terão objetivos determinados pelo Plenário e poderão ser permanentes ou temporárias.

**§ 2º** - As Comissões Especiais temporárias terão vigência determinada pelo Plenário.

**ART. 7º** - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas, realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário conforme orientação do Regimento Interno.

**ART. 8º** - Poderão participar das Comissões Especiais, mediante convite aprovado pela maioria dos conselheiros, técnicos, artistas, intelectuais e autoridades vinculados aos assuntos em debate, com a finalidade de prestar informações e assessoramento.

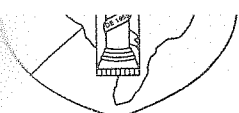
**ART. 9º** - Fica criada a Comissão Especial Permanente, responsável pela organização da Conferência Municipal de Cultura.

**Parágrafo único** – Esta Comissão Especial será composta, no mínimo, por um conselheiro representante da área de arte e cultura, um representante das entidades de classe e um da Administração Pública Municipal, todos extraídos do Conselho Municipal de Cultura.

**ART. 10** – O Plenário do Conselho Municipal de Cultura poderá realizar reuniões reservadas, desde que solicitadas por qualquer um dos seus membros e aprovada por 2/3 dos presentes com direito a voto.

**§ 1º** - As reuniões reservadas serão agendadas previamente.

**§ 2º** - As reuniões de avaliação de projetos do FUNPROARTE serão sempre reservadas.



§ 3º - Na reunião subsequente à de avaliação e votação dos projetos do FUNPROARTE, o Conselho manifestará seus pareceres aos produtores culturais interessados.

**ART. 11** – O mandato do Conselheiro é considerado serviço público de relevância e exercido gratuitamente.

**ART. 12** – O atual Conselho Municipal de Cultura, exercido atualmente pelo Conselho Consultivo da FUNCATE permanecerá no desempenho de suas funções até a posse do novo, a ser nomeado após o Fórum de abril de 2005.

**ART. 13** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**Prefeitura Municipal de Esteio, 08 de janeiro de 2.004.**

**SANDRA BÉATRIZ SILVEIRA**  
Prefeita Municipal



**EVANDRO CÉSAR DIAS GOMES**  
Secretário Municipal de Arte e Cultura

**Registre-se e Publique-se**  
Data supra.



**MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete



LEI MUNICIPAL Nº 3239 de 17 de outubro de 2001

Extingue as Fundações de Meio Ambiente - FEMA e de Cultura, Arte e Turismo - FUNCATE e cria as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Cultura, Arte e Turismo e dá outras providências.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio em Exercício.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Esteio aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V da Lei Orgânica do Município de Esteio, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica extinta a Fundação Esteiense de Meio Ambiente criada pela Lei Municipal nº 2.570, de 27 de novembro de 1996 e criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ART. 2º - Fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, padrão CC-7 e extinto o cargo de Diretor-Presidente da Fundação Esteiense de Meio Ambiente, padrão CC-7, criado pela Lei Municipal nº 2.570/96.

ART. 3º - Fica extinto o cargo em comissão de Diretor Administrativo da Fundação Esteiense de Meio Ambiente, padrão CC-7 e criado o cargo em comissão de Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, padrão 6.3.

ART. 4º - A estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será a seguinte:

**Diretoria Administrativa:**

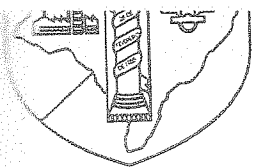
- 01 (um) Diretor Administrativo
- 02 (dois) Auxiliar de Escritório

**Departamento de Educação Ambiental:**

- 03 (três) professores

**Departamento Técnico:**

- 01 (um) Engenheiro Químico
- 01 (um) Engenheiro Agrônomo
- 01 (um) Biólogo
- 01 (um) Engenheiro Sanitarista
- 02 (dois) Fiscais



# Município de Esteio

## Estação de Transbordo:

- 01 (um) Capataz
- 08 (oito) Serventes
- 01 (um) Operador de Máquinas

## Guarita:

- 04 (quatro) Vigias

**Parágrafo único** - O preenchimento dos empregos que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente se dará com os concursados da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, mantidos os contratos temporários da FEMA, substituindo-se o empregador que passará a ser o Município de Esteio, até o prazo final da autorização legislativa.

**ART. 5º** - Os empregos criados pela Lei Municipal nº 2874/99 passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**ART. 6º** - É extinta a função gratificada de R\$ 100,00 (cem reais) criada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.874, de 16 de abril de 1999.

**ART. 7º** - O patrimônio da Fundação Esteiense de Meio Ambiente é incorporado ao da administração direta do Município de Esteio.

**ART. 8º** - As disponibilidades financeiras da FEMA serão incorporadas ao ativo financeiro do Município de Esteio e eventuais dívidas do passivo serão suportadas pela administração direta municipal.

**ART. 9º** - As dotações orçamentárias da FEMA a partir de sua extinção, passarão a se constituir nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no exercício de 2001.

**ART. 10** - Até a efetiva extinção da FEMA, o Diretor-Presidente daquela fundação responderá perante os órgãos fiscalizadores, na qualidade de ordenador de despesa.

**ART. 11** - Fica extinta a Fundação de Cultura, Arte e Turismo de Esteio - FUNCATE, criada pela Lei Municipal nº 2943/99 e criada a Secretaria Municipal de Cultura, Arte e Turismo.

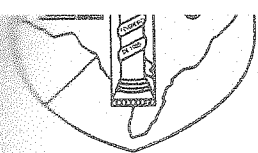
**ART. 12** - Fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Arte e Turismo de Esteio, padrão CC-7 e extinto o cargo de Diretor-Presidente da Fundação de Cultura, Arte e Turismo de Esteio, padrão CC-7, criado pela Lei Municipal nº 2.943/99.

**ART. 13** - A estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Arte e Turismo será a seguinte:

## Diretoria de Eventos:

- 01 (um) Diretor de Eventos padrão CC 5
- 03 (três) Coordenadores Temáticos padrão CC 3





## Diretoria Técnica:

- 01 (um) Diretor Técnico padrão CC 5
- 01 (um) Coordenador Temático padrão CC 3
- Biblioteca
- Núcleo de Pesquisa Histórica

**Parágrafo único** - O preenchimento dos empregos que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Arte e Turismo se dará com os concursados da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

**ART. 14** - Os empregos e cargos em comissão criados pela Lei Municipal nº 2943/99 passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Arte e Turismo.

**Parágrafo único** - Ficam mantidos os contratos de estágio firmados pela FUNCATE, com a substituição do contratante que passará a ser o Município de Esteio.

**ART. 15** - O patrimônio da Fundação Esteiense de Cultura, Arte e Turismo - FUNCATE é incorporado ao da administração direta do Município de Esteio.

**ART. 16** - As disponibilidades financeiras da FUNCATE serão incorporadas ao ativo financeiro do Município de Esteio e eventuais dívidas do passivo serão suportadas pela administração direta municipal.

**ART. 17** - As dotações orçamentárias da Fundação Esteiense de Cultura, Arte e Turismo a partir de sua extinção, passarão a se constituir nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Arte e Turismo no exercício de 2.001.

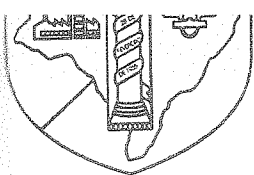
**ART. 18** - Até a efetiva extinção da FUNCATE, o Diretor-Presidente daquela fundação responderá perante os órgãos fiscalizadores, na qualidade de ordenadores de despesa.

**ART. 19** - A administração da Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa e a Casa de Cultura Lufredina Araújo Gaya ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Arte e Turismo.

**ART. 20** - O atual Conselho Consultivo da FUNCATE passa a constituir-se em Conselho Municipal de Cultura, mantida a atual composição.

**ART. 21** - As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

**ART. 22** - Os atuais Diretores-Presidentes da FEMA e da FUNCATE providenciarão nas baixas das referidas instituições junto aos órgãos públicos, observando os procedimentos legais.



# Município de Esteio

---

ART. 23 - As atribuições das Secretarias ora criadas serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

ART. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Esteio, 17 de outubro de 2001.

  
**SANDRA BEATRIZ SILVEIRA**  
Prefeita Municipal em Exercício

  
**EVÂNIA NÚBIA G. DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração

  
**ORLANDO MIGUEL THOMAS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**RAUL DIAS TORRES**  
Secretário Municipal de Compras e Patrimônio

Registre-se e Publique-se  
Data supra.

  
**MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete